

mediante determinada mensalidade, ouvida a direcção daquele estabelecimento, dos menores tutelados da Misericórdia de Lisboa, dos sete aos dez anos de idade, que estejam nas condições estabelecidas no artigo 2.º e seus números do decreto n.º 18:404, de 31 de Maio de 1930, e ainda dos que, dentro daquelas idades, a Misericórdia certifique que se encontram abandonados pelos pais, que se não sabe o paradeiro deles ou que os mesmos se encontram inibidos, por qualquer motivo, de exercer o pátrio poder.

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 8 de Outubro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

2.ª Repartição

Decreto n.º 18:908

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia da Lousã, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 capelão	600\$00
1 andador ou continuo	480\$00
1 tesoureiro	360\$00
2 médicos, cada um com	500\$00
2 enfermeiras, cada uma com	720\$00
2 criadas, cada uma com	480\$00
1 escriptorário	600\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

Decreto n.º 18:909

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Moura, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	3.600\$00
1 directora	600\$00
2 enfermeiras, cada uma com	600\$00
1 cozinheira	600\$00
1 lavandeira	720\$00
2 criadas, cada uma com	480\$00
2 criados, cada um com	1.460\$00
1 escriptorário	3.600\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

Decreto n.º 18:910

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Odemira, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 enfermeiro	4.320\$00
1 ajudante de enfermeiro	2.880\$00
1 lavandeira	960\$00
1 serviçal com o encargo de cozinheira	2.160\$00
1 serviçal para o serviço externo	600\$00
1 escriptorário com o encargo da escrita do Asilo Amália Salema Falcão	2.400\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

Decreto n.º 18:911

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior e de harmonia com o artigo 438.º do Código Administrativo de 1896, aprovar o quadro do pessoal da Misericórdia de Terena, concelho de Alandroal, e bem assim os respectivos vencimentos anuais, o qual fica constituído da maneira seguinte:

1 médico	110\$00
1 enfermeiro	720\$00
1 cartorário	40\$00
1 lavandeira	200\$00

O Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 6 de Outubro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António Lopes Mateus.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete do Ministro

Rectificações ao decreto n.º 18:842,
inserto no «Diário do Governo» n.º 210

No § 1.º do artigo 20.º e na penúltima linha, onde se lê: «em armazém todos», leia-se: «em armazém de todos».

No § 2.º do artigo 21.º e na penúltima linha, onde se lê: «a esse mês», leia-se: «ao mês anterior».

No n.º 3.º do artigo 24.º e na primeira linha, onde se lê: «sucatas e mais artigos», leia-se: «sucatas, e mais artigos».

No artigo 31.º e na penúltima linha, onde se lê: «as guias e artigos recebidos», leia-se: «as guias de artigos recebidos».

No artigo 120.º, onde se lê: «pessoal civil», leia-se: «pessoal civil do quadro».

Lisboa, 7 de Outubro de 1930.—O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.